

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, de 17 de abril de 2026.

**DESIGNAM GESTORES E ORDENADORES DE
DESPESAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
QUE MENCIONA; NOMEIAM RESPONSÁVEIS
PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNDOS
MUNICÍPIAS DAS RESPECTIVAS PASTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no
uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, e:**

Considerando a necessidade de agilidade e busca de maior eficiência e eficácia dos
atos administrativos;

Considerando a necessidade de repartição da competência e a responsabilidade para
a gestão e a ordenação de despesa no âmbito do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 508/2011, que dispõe sobre a Estrutura
Organizacional do Poder Executivo Municipal de Chorozinho e dá outras
providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os Secretários (as) Municipais como Gestores e
Ordenadores de Despesas no âmbito de suas respectivas Secretarias competindo-lhes
a prática de todos os atos necessários à execução orçamentária, financeira e
patrimonial, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A execução das atividades da Administração Municipal, será tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 3º. A descentralização efetuar-se-á:

- I - Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II - Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III - Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 4º. Os Ordenadores de Despesas designados serão competentes, dentro de sua pasta, para:

- I – Autorizar a emissão de empenhos e o pagamento das despesas;
- II – Assinar os empenhos e demais documentos da respectiva Secretaria;
- III – Assinar contratos administrativos, convênios e termos aditivos;

Art. 5º. Para movimentação de recursos das instituições bancárias onde o Município possui conta bancária que movimentam recursos pertinentes a cada Secretaria Municipal descrita no artigo 1º como correntista ou vierem a ser, juntamente com o Prefeito Municipal, assinará a Tesoureira responsável pela Tesouraria.

Parágrafo Único. A movimentação bancária deverá conter obrigatoriamente duas assinaturas.

Art. 6º A Secretaria onde não houver Secretário Municipal lotado, terá com Gestor e Ordenador de Despesas o Chefe de Gabinete nomeado através de Portaria.

Art. 7º. Os responsáveis pelas Contas dos Fundos Municipais, juntamente com a Tesoureira do Município e o Prefeito Municipal, serão competentes para:

- I - Emitir Cheques;
- II - Solicitar dados de extratos;
- III - Sustar/contrordenar cheques;
- IV – Cancelar cheques
- V – Baixar Cheques;
- VI – Efetuar resgates/aplicações financeiras
- VII – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- VIII - Efetuar transferências por meio eletrônico;
- IX – Efetuar movimentação financeiras no RPG;
- X – Consultar contas/ aplicações programas de repasse;
- XI - Liberar arquivos de pagamentos no AASP;
- XII - Solicitar saldos /extratos de investimentos;
- XIII – Solicitar saldos/extratos de operação de créditos;
- XIV – Emitir comprovantes;
- XV – Efetuar transferências para mesma titularidade- meio eletrônico;
- XVI – Consultar saldos/extratos de Conta Judicial Unificada;
- XVII – Solicitar talonário de cheques;
- XVIII – Solicitar saldos, extratos e comprovantes de contas corrente e contas poupança;
- XIX – Abrir e encerrar contas corrente e poupança.

Art. 8º Os Secretários (as) Municipais dentro da sua pasta são responsáveis pelos seguintes fundos:

I - Fundo Municipal de Educação;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, em 17 de abril de 2026.

CELIA MARINHO
ALBANO:143175
83372

Assinado de forma
digital por CELIA
MARINHO
ALBANO:14317583372
Dados: 2026.04.20
15:16:54 -03'00'

CÉLIA MARINHO ALBANO
PREFEITA MUNICIPAL